

ATO Nº 182/2025
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Designa Coordenador Geral do Serviço de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, e determina outras providências que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a imperiosa obrigatoriedade de transparência e publicidade dos serviços essenciais promovidos pelas unidades funcionais que estruturam a Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo a pontualidade de sua oferta e a assiduidade dos servidores que os executam;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão dos serviços de odontologia prestados pelo município, promovendo maior eficiência e coordenação integrada das atividades;

CONSIDERANDO a impositividade da importância de centralizar o controle de requisição de insumos, aquisição de tecnologias e expedientes administrativos, pretendendo à racionalização de recursos públicos, à redução de custos operacionais e a mitigação da burocracia da cadeia requisitiva de recursos e excipientes;

CONSIDERANDO que a concentração de responsabilidades sob a coordenação de um único servidor facilita o monitoramento operacional de atividades, a accountability do sistema de aquisições e insumos, a unificação do controle funcional e a padronização dos procedimentos odontológicos em benefício da população.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada para coordenação e planejamento estratégico do Serviço de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde a odontóloga EUGENIA SANTANA DE CARVALHO CUNHA, cabendo-lhe a centralização do controle de accountability do sistema de aquisições e insumos, o monitoramento operacional das atividades promovidas e a gestão funcional dos profissionais que o executam.

Art. 2º. Incumbe à coordenação estratégica definida no artigo 1º deste ato administrativo, o planejamento e a gestão dos serviços de odontologia promovidos pelas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo a essa divisão funcional:

I - elaborar, coordenar e supervisionar o planejamento estratégico das atividades odontológicas do município, alinhando-as às políticas públicas de saúde;

II - garantir a integração dos serviços odontológicos com as demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde

III - centralizar o controle e a supervisão de todas as atividades odontológicas realizadas nas unidades de saúde do município;

IV – superintender o exercício funcional dos profissionais de odontologia e o controle de pontualidade e assiduidade de seu exercício.

Parágrafo Único – A supervisão do exercício de atividades dos profissionais de odontologia, a frequência funcional de seu atendimento e a assiduidade pessoal das atribuições que desempenham ficarão ao encargo da coordenadoria estabelecida por este ato administrativo, cabendo a servidora que a estrutura a produção de relatório individualizado e encaminhamento à Chefia do Poder Executivo local.

Art. 3º. A regularidade dos serviços de odontologia promovidos nas unidades de atendimento que estruturam a Secretaria Municipal de Saúde não serão interrompidos, salvo contingências de excepcional ocorrência que imponham sua inoperatividade.

§ 1º. Independentemente de desarranjos estruturais, falhas de sistemas operacionais, desfuncionalidades mecânicas ou eletrônicas de aparelhos ou inoperatividade de equipamentos, os profissionais de odontologia das unidades de atendimento deverão cumprir carga horária estabelecida, vedado-lhes a inassiduidade, a transação e a impontualidade, salvo exceções promovidas por circunstâncias fundamentadamente determinadas.

§ 2º. Compete à coordenadoria instituída por este ato administrativo o registro oficial da jornada de trabalho dos profissionais de odontologia, cabendo-lhe o exercício disciplinar do corte de pontos das ausências documentalmente injustificadas e o encaminhamento de sua imposição ao Departamento de Pessoal para providências necessárias.

§ 3º. Fica estabelecido horário de funcionamento dos serviços de odontologia nas unidades de atendimento compreendendo o período das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas em jornada de trabalho de segundo à sexta-feira.

Art. 4º. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal